



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 394, de 25 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventudes (CMJ), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com a finalidade de formular, fiscalizar, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude no Município de Alcantil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventudes:

- I.** Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de juventude;
- II.** Acompanhar e avaliar as ações governamentais voltadas à juventude;
- III.** Incentivar e promover a participação juvenil nos espaços de decisão;
- IV.** Propor articulações entre o poder público e organizações da sociedade civil;

- V. Propor programas e projetos voltados à juventude;
- VI. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;
- VII. Fiscalizar a execução orçamentária relativa às políticas públicas de juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventudes será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) da administração pública municipal.

§1º – Representarão a sociedade civil organizada:

- I. 01 (um) representante de organizações não governamentais com atuação em políticas de juventude;
- II. 01 (um) representante de coletivos de juventude não institucionalizados, com atuação reconhecida no município;
- III. 01 (um) jovem de 15 a 29 anos eleito diretamente em plenária pública convocada pelo Poder Executivo.

§2º – Representarão o poder público municipal:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§3º - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de chamada pública e processo eleitoral democrático e participativo, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A função de conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 25 de julho de 2025.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB